PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

LEI Nº 4.290, DE 12 DE ABRIL DE 2.018

"CRIA o anexo IV na Lei nº 383/96, o cargo em Comissão de DIRETOR LEGISLATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA"

(Autores: Aquevirque Antonio Nholla – PSD, Antonio Aparecido da Silva – PSDB, Claudinei Damalio – PTB, João Batista da Costa – PR, Fernando Betti – PDT, Gérson Araújo – MDB, Maria Cândida de Oliveira Costa – PDT, José Cláudio Ferreira – MDB, José Eduardo dos Reis – PSB, Leonildes Chaves Júnior – PHS, Luís Carlos Domiciano – PR, Odair Pirinoto – PTB, Patrícia Magalhães – PSDB e Sebastião Néris – PV)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica criado no anexo III da Lei nº 383, de 28 de março de 1.996, o cargo em comissão de Diretor Legislativo, como segue:

ANEXO IV – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
DENOMINAÇÃO	**QUANTIDADE**	**REMUNERAÇÃO**
DIRETOR LEGISLATIVO	**01**	**R$ 4.200,00**

Parágrafo Único - Será incorporada ao vencimento a Parcela Destacada, conforme o que dispõe a Lei Municipal nº 1.703, de 25 de novembro de 2005.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da dotação 02.02 – 31.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil – Vencimentos e Salários constantes do orçamento vigente.

O. M. N.º 698
17, 04, 2018
Natalia

Art. 3º - Das atribuições e os requisitos:

1 – **ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

a) Dirigir e orientar os serviços afetos a seus servidores subordinados;
b) Designar servidores para participarem de sessões legislativas;
c) Manter contatos externos visando o bom funcionamento do Poder Legislativo e propor ações relacionadas aos atos de natureza político-administrativo, legislativo e técnico a pedido da Presidência;
d) autenticar os papéis e expedir certidões da área legislativa, depois de autorizada pela Presidência;
e) atender a todos os pedidos de informações que lhe forem feitos pela Mesa, Presidência ou vereadores;
f) prestar assistência à Mesa e aos vereadores durante as sessões e expediente da Câmara;
g) Supervisionar e coordenar as atividades desenvolvidas pela Presidência nos aspectos legislativos e técnico, bem como promover a publicidade das matérias legislativas;
h) divulgar a pauta das sessões;
i) Receber expedientes encaminhados pelo prefeito, vereadores, demais autoridades e dos munícipes, cujos assuntos devam ser do conhecimento do plenário, numerando-os ordenadamente;
j) Após a publicação das normas aprovadas na Câmara, promover a conferência do texto, providenciando errata e correções quando houver, e não havendo, manda-lo para arquivamento;
l) Encaminhar ofícios e demais correspondências geradas na sua Diretoria;
m) Encaminhar convocações dos vereadores;
n) Executar tarefas de apoio legislativo geral junto ao Procurador Jurídico;
o) Exercer as demais tarefas próprias de sua área.

2 - **REQUISITOS**
Conhecimentos – Ensino Médio Completo

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos cessarão em 31 de dezembro de 2.018.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de abril de dois mil e dezoito (12.04.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 258 / 2018 Data/Hora: 16/04/2018 11:07

Descrição:
LEIS
SANCIONA A LEI Nº 4.290 DE 12 DE ABRIL DE 2018